



Ofício Circular nº 129/2014-DA/CJRMB Belém do Pará, 11 de julho de 2014.

Assunto: Solicitação de existência de bens.

Senhor(a) Oficial(a),

Cumprimentando Vossa Senhoria, de ordem do Excelentíssimo Desembargador **Rômulo José Ferreira Nunes** – Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício, apresento cópia do expediente em anexo, firmado pela **Senhora Marilena Simões Valentim – Liquidante Extrajudicial da COIFE ODONTO- Planos Odontológicos Ltda.**, devendo responder diretamente ao requerente, mantendo este Órgão Correccional informado.

Atenciosamente,


Bel^a. Danielle Pantoja Oliveira
Chefe de Gabinete da **CJRMB**, em exercício

Destinatário: Cartório de Registros de Imóveis da RMB.

Prot. nº 2014.6.007649-7 (mm)

COIFE ODONTO – PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA
Em Liquidação Extrajudicial
CNPJ nº CNPJ nº 67.165.464/0001-29

4. Dessa forma, considerando o disposto no artigo 16, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, solicito a V. S^a o obséquio de adotar as providências no âmbito de suas competências, com vistas à expedição de comunicado aos demais órgãos vinculados a esta instituição para que prestem, diretamente a Liquidante nomeada com endereço na Rua Tamandaré, nº 693, 7º andar, Cj.71 – Liberdade - 01525-001 – São Paulo – SP, as **informações relativas a existência de bens de propriedade da massa liquidanda** COIFE ODONTO – Planos Odontológicos Ltda – em Liquidação Extrajudicial, inscrita no CNPJ sob o nº 67.165.464/0001-29, existentes nos seus respectivos cadastros.

5. Neste sentido, seguem anexas as cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de liquidação extrajudicial e da Portaria de nomeação da liquidante extrajudicial.

6. Solicito, finalmente, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual se roga constar o número deste ofício.

Atenciosamente,



Marilena Simões Valentim

Liquidante Extrajudicial da **COIFE ODONTO – Planos Odontológicos Ltda** – em Liquidação Extrajudicial

COIFE ODONTO – PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Em Liquidação Extrajudicial

CNPJ nº 67.165.464/0001-29

Ofício/LIQ/COIFE ODONTO/Nº 032/2014

São Paulo, 20 de junho de 2014

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO
Av. Almirante Barroso, 3089, SI TA - 15, Térreo
66613-710 – Belém - PA

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PROTOCOLO

NO .PROTOCOLO: 2014.6.007649-7

DATA... : 01/07/2014

CLASSE : CONSULTA

DESTINO: DIVISAO ADMINISTRATIVA



Assunto: **Solicitação de informações sobre a existência de bens de operadora de plano de saúde em regime de liquidação extrajudicial**



Prezados Senhores

1. Por meio da Resolução Operacional da Agência Nacional de Saúde - RO nº 1.657, de 11 de junho de 2014, publicada em 17 de junho de 2014 (Doc. 1), foi decretado o regime especial de Liquidação Extrajudicial da ex-operadora **COIFE ODONTO – Planos Odontológicos Ltda – em Liquidação Extrajudicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.165.464/0001-29, com sede na Rua das Pitangueiras, nº 18, Sala 102, Jardim Pitangueiras, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo – CEP 13202-450.
2. Em 16 de junho de 2014, foi publicada no Diário Oficial da União – DOU a Portaria nº 6.350 de 11 de junho de 2014 (Doc. 2), pela qual a signatária do presente foi nomeada para exercer a função de Liquidante Extrajudicial da ex-operadora supra descrita.
3. O Regime de liquidação extrajudicial das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde encontra-se regulado pela Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.



II - comunicações de suspensão de exigibilidade de crédito efetuadas diretamente pelo Poder Judiciário para cumprimento de suas decisões.

Art. 10. O caput do art. 16-A da RN nº 04, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16-A. Observadas as condições previstas neste artigo, será admitido reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido." (NR)

Art. 11. A RN nº 4, de 2002, passa a vigorar acrescida do parágrafo único no art. 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica aos débitos inscritos em dívida ativa, cujo parcelamento observará as regras e procedimentos instituídos por regulamentação própria, de competência da Procuradoria-Geral Federal - PGF."

Art. 12. O sistema de parcelamento de débitos da ANS continuará a ser utilizado para o parcelamento dos débitos inscritos em dívida ativa da ANS enquanto não ocorrer a centralização prevista na Portaria nº 267, de 16 de março de 2009, da Procuradoria-Geral Federal - PGF.

Art. 13. O parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, requerido até a data de publicação desta Resolução, seguirá o disposto na RN nº 04, de 2002.

Art. 14. Ficam revogados o inciso II do § 3º do art. 3º, os incisos IV e V do parágrafo único do art. 10, o inciso II do art. 20, o inciso III do art. 28, e os arts. 8º, 9º, 21, 21-A, 21-B, 21-C, 21-D, 21-E, 22, 22-A, 23, 24, 25 e 26, todos da RN nº 04, de 19 de abril de 2002, e o inciso IV do art. 70 do Regimento Interno da ANS, instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009.

Art. 15. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.654,
DE 11 DE JUNHO DE 2014**

Dispõe sobre a revogação do Regime de Direção Fiscal na operadora AMERON - Assistência Médica Odontológica de Rondônia Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de junho de 2014, considerando as informações contidas no processo administrativo nº 33902.182893/2009-34, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica revogada a Resolução Operacional - RO nº 1.586, de 06 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2013, que instituiu o Regime de Direção Fiscal na operadora AMERON - Assistência Médica Odontológica de Rondônia Ltda., registro ANS nº 32.133-8, inscrita no CNPJ sob o nº 84.638.345/0001-65.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.655,
DE 11 DE JUNHO DE 2014**

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal com o posterior cancelamento do registro da operadora Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de junho de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.693401/2013-18, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal com o posterior cancelamento do registro da operadora Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, registro ANS nº 31.649-1, inscrita no CNPJ sob o nº 58.198.524/0001-19.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.656,
DE 11 DE JUNHO DE 2014**

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora SERMEDE Serviço Médico e Dentário Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de junho de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.2225205/2012-33, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora SERMEDE Serviço Médico e Dentário Ltda., registro ANS nº 34.250-5, inscrita no CNPJ sob o nº 28.553.121/0001-80, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 02 de janeiro de 2009.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e/o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.657,
DE 11 DE JUNHO DE 2014**

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Confê Odontoplan Odontológicos Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de junho de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.200223/2010-41, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Confê Odontoplan Odontológicos Ltda., registro ANS nº 52.496-0, inscrita no CNPJ sob o nº 67.165.464/0001-29, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 03 de junho de 2010.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e/o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.658,
DE 11 DE JUNHO DE 2014**

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal na empresa Associação dos Pioneiros de Assistência à Família.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de junho de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.24262/2013-13, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na empresa Associação dos Pioneiros de Assistência à Família, sem registro ANS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.043.158/0001-32.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.659,
DE 11 DE JUNHO DE 2014**

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal com o posterior cancelamento do registro da operadora Sindicato dos Assalariados, Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras ou Transmissoras ou Distribuidoras ou Afins de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul e Assistentes por Fundações de Seguridade Privada Originadas no Setor Elétrico - SENERGISUL.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de junho de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes dos processos administrativos nº 33902.278713/2011-33 e 33902.481940/2012-25, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal com o posterior cancelamento do registro da operadora Sindicato dos Assalariados, Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras ou Transmissoras ou Distribuidoras ou Afins de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul e Assistentes por Fundações de Seguridade Privada Originadas no Setor Elétrico - SENERGISUL, registro ANS nº 38.283-3, inscrita no CNPJ sob o nº 92.958.990/0001-93.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.660,
DE 11 DE JUNHO DE 2014**

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal com o posterior cancelamento do registro da operadora Blue Cross Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de junho de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.168786/2012-07, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal com o posterior cancelamento do registro da operadora Blue Cross Assistência Médica Ltda., registro ANS nº 34.246-7, inscrita no CNPJ sob o nº 021.360.140/0001-33.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente



Conceder pensão vitalícia, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS, na qualidade de cônjuge do servidor aposentado ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, mat. 570704, Agente Administrativo, Classe "S", Padrão III, nível intermediário, falecido em 29/05/2014, correspondente a 100% da remuneração bruta do servidor com fundamento no art. 217, inciso I, alínea "a", da Lei 8.112/90, de acordo com o disposto no art. 3º § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03.

JOÃO HENRIQUE DE SOUSA TEIXEIRA JUNIOR

NÚCLEO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 2014

O CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas competências subdelegadas pela Portaria nº 1.804/SE/SA/MS, de 01 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 192 de 03 de outubro de 2013, resolve:

Nº 169 - Conceder pensão vitalícia a MARIA GORETE DE ALMEIDA LIMA, na qualidade de viúva do ex-servidor JOÃO FERNANDES DE LIMA, matrícula SIAPE nº 0517146, Auxiliar de laboratório 8 horas, Classe "S", Padrão III, com fundamento nos artigos 215 e 217, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.112/90, observado os critérios estabelecidos no art. 2º, inciso II da Lei nº 10.887/2004, na totalidade da sua remuneração, a partir de 10/06/2014, data do óbito (Processo nº. 25017.002421/2014-21).

Nº 170 - Conceder pensão temporária a LUANA PAULA MEDEIROS DA SILVA, filha do servidor falecido PAULO EDUARDO DA SILVA, matrícula SIAPE 0572984, Agente de Vigilância, Classe "S", Padrão III, com fundamento nos artigos 215 e 217, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.112/90, observado os critérios estabelecidos no art. 2º, inciso II da Lei nº 10.887/2004, na totalidade da sua remuneração, a partir de 31/05/2014, data do óbito (Processo nº. 25017.00241/2014-11).

FERNANDO LUIZ RODRIGUES DO AMARAL

NÚCLEO ESTADUAL DE SANTA CATARINA SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 99, DE 12 DE JUNHO DE 2014

O CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SAA/SE/MS nº 1.804, de 01/10/13, publicada no DOU nº 192 de 03/10/13, resolve:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com fundamento no artigo 3º, incisos I e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor GERALDO BUSATO ANDRADE, matrícula SIAPE nº 057011-0, no cargo de Médico, Classe "S", Padrão III (NS), do Quadro Permanente deste Ministério, com proventos integrais acrescidos de 15% (quinze por cento) de Adicional por Tempo de Serviço e demais vantagens do cargo. (Processo nº. 25024.000142/2014-33).

FERNANDO NOGUEIRA GRACIOSA

PORTARIA Nº 101, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SAA/SE/MS nº 1.804, de 01/10/13, publicada no DOU nº 192 de 03/10/13, resolve:

Alterar a portaria nº SEPE/SC - 6.362 de 24.08.95, publicada no DOU nº 170 de 04.09.95, alterada pela Portaria nº 159, de 14.06.06, publicada no DOU nº 118, de 22.06.06, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais a servidora BERNADETE FERNANDES NEVES, matrícula SIAPE-057.417-8, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe S, padrão III-III, para fazer constar que a partir de 21.02.2013, seus proventos serão acrescidos da vantagem conferida pelo artigo 190, da Lei nº 8.112/90, face estar acometida de doença especificada em Lei, em caráter permanente. (Processo nº. 25024.001266/2005-45).

FERNANDO NOGUEIRA GRACIOSA

NÚCLEO ESTADUAL EM SÃO PAULO DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 14.722, DE 26 DE MAIO DE 2014

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SAA/SE/MS nº 1.804 de 1.10.2013, publicada no DOU nº 192, de 03/10/2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo especificados, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária integral a servidora JANETE DE FATIMA BANFI, matrícula SIAPE nº 593907, ocupante do cargo de Agente Administrativo, nível intermediário, classe "S", padrão III, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, com os

proventos mensais correspondentes a 30/30 (trinta, trinta avos) da referida classe e padrão, com 18% (dezoito por cento) de adicional de tempo de serviço, com as vantagens do cargo efetivo e demais vantagens a que fizer jus. (Processo nº 25004.003446/2014-91).

JOSE MORETTI

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

PORTARIA Nº 6.347, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 6.041, de 06 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2013, que nomeou a Sra. Maria Ronilde Lopes do Nascimento, CPF nº 326.682.602-72, para a função de Diretora Fiscal na operadora AMERON - Assistência Médica Odontológica de Roraima Ltda., registro ANS nº 32.133-8, inscrita no CNPJ sob o nº 84.638.345/0001-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

PORTARIA Nº 6.348, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. José Osmar de Carvalho Alves, CPF nº 042.412.668-00, da função de Diretor Fiscal na operadora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, registro ANS nº 31.649-1, inscrita no CNPJ sob o nº 58.198.524/0001-19, para a qual foi nomeado pela Portaria nº 5.784, de 16 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 18 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

PORTARIA Nº 6.349, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. Fabiana Pereira de Moraes Moura, CPF nº 074.528.037-44, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na SERMEDE Serviço Médico e Dentário Ltda., registro ANS nº 34.230-5, inscrita no CNPJ sob o nº 28.553.121/0001-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

PORTARIA Nº 6.350, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. Marilena Simões Valentim, CPF nº 135.021.608-99, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na Confê Odonto Planos Odontológicos Ltda., registro ANS nº 32.096-0, inscrita no CNPJ sob o nº 67.165.464/0001-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

PORTARIA Nº 6.351, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica exonerado a partir de 26 de fevereiro de 2014 o Sr. Hélio Carvalho dos Santos, CPF nº 041.746.747-87, da função de Diretor Fiscal na operadora União Hospitalar Operadora de Planos de Saúde Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.284.478/0001-41, registro ANS nº 41.378-0, para a qual foi nomeado pela Portaria nº 5.464, de 25 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 26 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

PORTARIA Nº 6.352, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica exonerado a partir de 26 de fevereiro de 2014 o Sr. Salvador Lacerda Falcão, CPF nº 231.910.157-87, da função de Diretor Fiscal na empresa Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná - SINDESTIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.178.340/0001-02, sem registro ANS, para a qual foi nomeado pela Portaria nº 5.465, de 25 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 26 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

PORTARIA Nº 6.353, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica exonerado a partir de 10 de junho de 2014 o Sr. Hélio Carvalho dos Santos, CPF nº 041.746.747-87, da função de Diretor Fiscal na operadora Unimed Teresópolis Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o nº 39.447.149/0001-59, registro ANS nº 36.377-4, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 5.594, de 06 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 10 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

PORTARIA Nº 6.354, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica exonerado a partir de 10 de junho de 2014 o Sr. Gilberto Moreira Silva, CPF nº 097.476.868-56, da função de Diretor Fiscal na operadora Sociedade Beneficente Nossa Senhora Auxiliadora, inscrita no CNPJ sob o nº 03.873.593/0001-99, registro ANS nº 30.139-6, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 5.595, de 06 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 10 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

PORTARIA Nº 6.357, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. Marcelo Bastos Falheiros, CPF nº 099.419.687-30, para exercer a função de Diretor Fiscal na operadora VIDAPLAN Saúde Ltda., registro ANS nº 34.444-3, inscrita no CNPJ sob o nº 00.864.880/0001-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

PORTARIA Nº 6.358, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. Pedro Ulisses Siqueira, CPF nº 037.881.308-06, para exercer a função de Diretor Fiscal na operadora SANAMED - Saúde Santo Antônio Ltda., registro ANS nº 38.458-5, inscrita no CNPJ sob o nº 02.930.236/0001-52.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 6.280, de 19 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 26 de maio de 2014, Seção 2, página 44, no primeiro parágrafo ONDE SE LÊ: "Eclairde Santos da Silva Lins Noronha", LEIA-SE: "Eclairde Santos de Oliveira Lins Noronha" e ONDE SE LÊ "Unimed de Belém Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.", LEIA-SE: "Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.".